



TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO CONCILIATÓRIO nº 47/2025

PROCESSO nº 1.031.357 - Denúncia

CERTIDÃO DE DÉBITO nº 455/2024

VALOR HISTÓRICO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VALOR ATUALIZADO até 20/03/2025: R\$ 2.221,40 (dois mil duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos)

RESPONSÁVEL: Solange Maria Valadão de Sá – CPF nº 949.754.856-72

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15h40 com base no art. 67, inciso II, da Resolução TCE-MG nº 24/2023¹, no art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008² e no art. 3º, § 3º, da Lei federal nº 13.105/2015³ c/c art. 452 do RITCEMG⁴, aberta a sessão de conciliação concernente a tratativa de quitação da **Certidão de Débito nº 413/2024**, expedida nos autos do processo nº 1.031.357 - Denúncia, tendo como parte responsável a Sra. **SOLANGE MARIA VALADÃO DE SÁ**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 949.754.856-72, estado civil, profissão e carteira de identidade ignorados, residente e domiciliada à Rua José Bonifácio nº 691 - Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000.

O ato conciliatório deixou de ser realizado em virtude de ausência injustificada da parte, em que pese o convite efetuado por meio do Ofício nº 38/2025/CAMP/MED/MPC, expedido em 24/02/2025, que foi devidamente entregue em 28/02/2025, conforme A.R. nº BN 34858431 8 BR.

Isto posto, encaminhe-se para as medidas cabíveis

Nada mais havendo, encerra-se o procedimento às 15h55.

Belo Horizonte, 20 de março de 2025.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral
Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais
(assinado digitalmente)

Nicolas S. de Carvalho
Assessoria da Procuradoria-Geral
TC nº 3557-0

¹Art. 67. Compete ao Procurador Geral, além de outras atribuições legais e regulamentares: [...] II - organizar e dirigir os serviços do Ministério Público junto ao Tribunal;

²Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.

³Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito. [...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público [...].

⁴ Art. 452. Aplica-se aos casos omissos, supletivamente, o disposto na Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e, no que couber, no Código de Processo Civil, no Código de Processo Penal e na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.